

A Constituição no trajeto da AGU

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 06 de fevereiro de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-constituicao-no-trajeto-da-agu#ep-32360d4f

Resumo

Entendimento da AGU infringe a Constituição e configura interpretação ampliativa de uma regra sancionatória, que não tem respaldo jurídico

Texto integral

O sancionamento administrativo subordina-se à legalidade. Esse é um dos fundamentos do Direito Administrativo Sancionador. A garantia constitucional não apenas exige a previsão legislativa do ilícito e da sanção pertinente. Também exclui tipificações abertas e indeterminadas, que atribuam autonomia para a autoridade ampliar, modificar ou reduzir o âmbito do sancionamento. Sempre se questionou a suficiência da definição legal das infrações em licitações e contratações administrativas. Esse problema permanece na Lei 14.133. O art. 156, IV, prevê a “declaração de inidoneidade”, aplicável a quem “comportar-se de modo inidôneo” (art. 155, X). A lei não define – nem explícita, nem implicitamente – em que consiste o comportamento “inidôneo”. A previsão de “comportar-se de modo inidôneo” é, em si mesma, insuficiente porque não contempla uma descrição mínima da materialidade da conduta qualificada como ilícita. Mas, se reputado diversamente, a previsão apenas poderia abranger infrações relacionadas com licitações e contratações administrativas. Afinal, a Lei de Licitações não disciplina ilícitos desvinculados das atividades a tanto relacionadas. A questão não despertou controvérsia anteriormente porque a sanção sempre foi aplicada a condutas dotadas de elevado grau de reprovabilidade diretamente relacionadas com licitações e contratos administrativos. Ocorre que a AGU adotou, em duas oportunidades, uma interpretação ampliativa para os dispositivos em questão (Pareceres 00001/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU e 00016/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU). Reputou que qualquer conduta gravemente reprovável, mesmo que praticada fora do âmbito de licitações e contratações administrativas, autorizaria a aplicação da declaração de inidoneidade para licitações e contratações administrativas. A previsão do art. 155, X, da Lei 14.133 seria interpretada como “praticar grave ato ilícito” – qualquer que fosse. O entendimento da AGU infringe a Constituição. É incompatível com a garantia da legalidade. Configura interpretação ampliativa de uma regra sancionatória, que não tem respaldo jurídico. Instaura incerteza jurídica e produz a autonomia da autoridade administrativa para promover sancionamento dissociado da definição legislativa. Gera o risco de decisões subordinadas à conveniência da autoridade, que disporia da autonomia para escolher as hipóteses e os sujeitos a serem sancionados, violando a impessoalidade e a certeza. É verdade que a lei penal autoriza a proibição de licitar e de contratar como uma sanção. Mas isso significa que a sanção será imposta pelo Poder Judiciário, na sentença penal condenatória. E não se

trata de rejeitar punição a condutas intensamente reprováveis. Essa não é a questão. O ponto fundamental é a preservação do Estado democrático de Direito. Crimes e infrações devem ser punidos na medida da disciplina legal. Pela autoridade competente. Essas são implicações fundamentais da democracia.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. A Constituição no trajeto da AGU. *jota_import*, 6 fev. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2024, February 6). A Constituição no trajeto da AGU. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2024. "A Constituição no trajeto da AGU." **jota_import**, February 06. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-constituicao-no-trajeto-da-agu>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-a-constitui-o-no-trajeto-da-agu-2024,  
author = {Filho, Marçal Justen},  
title = {A Constituição no trajeto da AGU},  
journal = {jota_import},  
year = {2024},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-constituicao-no-trajeto-da-agu},  
urldate = {2024-02-06}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>